

# ENCONTRO NACIONAL DE **CORREGEDORIAS**

BRASÍLIA • DF

## A PERÍCIA MÉDICA NO PAD

Bernardo Corrêa Cardoso Coelho



CONTROLADORIA-GERAL  
DA UNIÃO



# Perícia Médica no PAD

**Lei nº 8.112/90**

**Art. 156.** É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

**Art. 160.** Quando houver dúvida sobre a **sanidade mental do acusado**, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por **junta médica oficial**, da qual participe pelo menos um **médico psiquiatra**.

**Parágrafo único.** O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

# Exame de Sanidade Mental

## Objetivos

Determinar se o acusado pela prática de uma infração disciplinar possuía a capacidade de entender a ilicitude de seus atos e de se autodeterminar:

- 1) Por ocasião da prática da infração (inimputabilidade);
- 2) No momento em que responde ao PAD (incapacidade superveniente)



# Inimputabilidade

Ausência de previsão no Direito Disciplinar

Adoção do conceito analítico de crime

 Art. 26 do CP

"É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento."

# Estrutura Tripartite da Inimputabilidade



Requisito Clínico



Requisito Psicológico



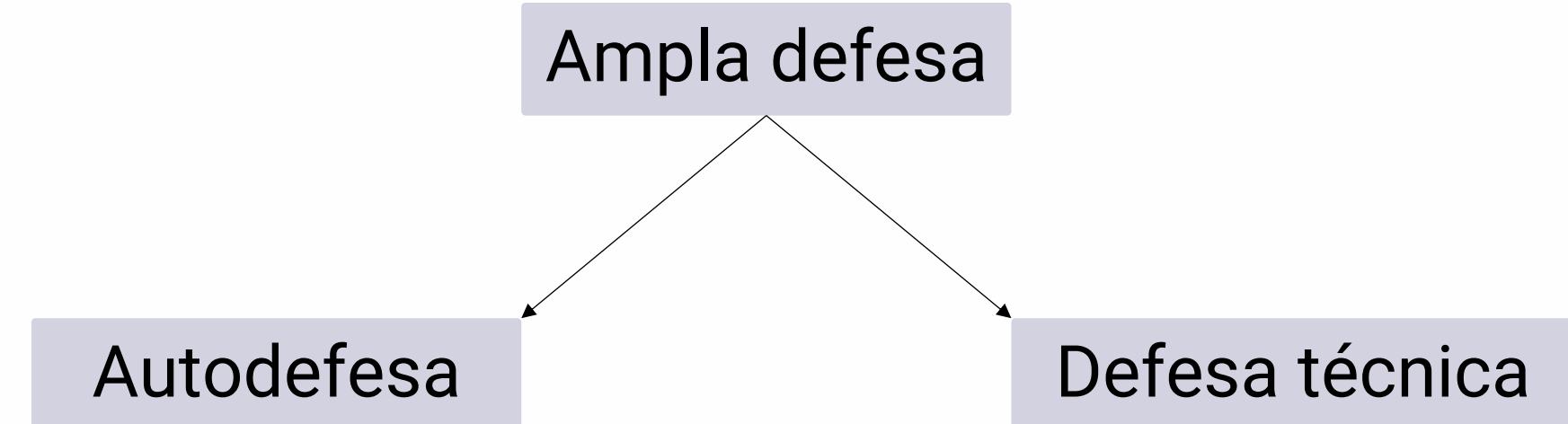
Requisito Temporal





# A Incapacidade Superveniente

Perda da capacidade de praticar atos processuais de forma ampla e independente.



# Distinções Cruciais: Conceitos que Não se Confundem

Aspecto	Inimputabilidade (Art. 26, CP)	Incap. Superveniente (Art. 152, CPP)
Conceito	Exclusão da culpabilidade; ausência de capacidade de discernimento.	Impossibilidade de exercer atos processuais válidos.
Momento de Análise	À época dos fatos que geraram o PAD.	No momento do processo (superveniente ou preexistente).
Efeito Jurídico	Exclui a infração disciplinar; PAD deve ser arquivado.	Não exclui a infração.
Consequência Prática	Servidor não é punível pela conduta.	PAD suspenso até recuperação do acusado.

# Momento processual para a instauração

- Fase pré-processual  
**Art. 149, §1º do CPP**
- Durante a instrução probatória  
**Art. 160 da Lei nº 8.112/90**
- Durante o julgamento  
**NTs CGUNE/DICOR/CRG/CGU nºs 1707/2020 e 2504/2024**



# Iniciativa para a instauração do incidente

 Comissão de PAD

**Art. 160 da Lei nº 8.112/90**

 Acusado

**Art. 149 do CPP**

 Autoridade julgadora

**NTs CGUNE/DICOR/CRG/CGU n<sup>as</sup> 1707/20220 e 2504/2024**

# Requisito: a dúvida razoável



**Não basta mera alegação:** indícios concretos, objetividade e verificabilidade (RMS 27952/DF – STJ)



**Possibilidade de indeferimento – prova pericial**



**Enunciado CGU nº 12**

# Suspensão Processual

## Art. 149, §2º do CPP

§ 2º O juiz nomeará curador ao acusado, quando determinar o exame, ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

## Art. 152, §2ª CPP

"§ 2o O processo retomará o seu curso, desde que se restabeleça o acusado, ficando-lhe **assegurada a faculdade de reinquirir as testemunhas que houverem prestado depoimento sem a sua presença.**



# Perícias Médicas no PAD

Composição da Junta, Documentação, Quesitos, etc

# A Junta Médica Oficial

1

## Composição da Junta

- Decreto nº 7.003/2009  
(alterado pelo Decreto nº 11.255/2022);
- NT CGUNE/DICOR/CRG/CGU nº 2236/2024
- 1 psiquiatra
- Terceiro médico

2

## Local de realização do exame

- Domicílio do servidor;
- NT nº 29150/MP

3

## Documentação para o exame

- Pronutários;
- Prescrições;
- Receituários;
- Relatórios médicos.;
- Exames médicos.



# A Perícia: Os Requisitos e os Quesitos



Laudo pericial

Objetivo: identificar doença mental e seus impactos.



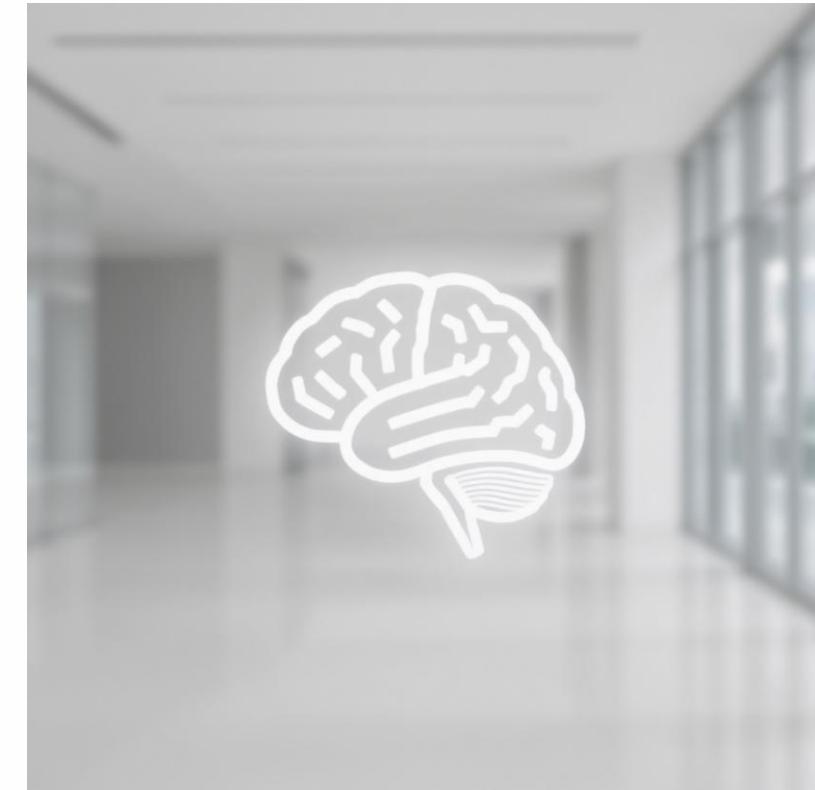
Quesitos

Modelo SIASS x Modelo RUMO

# Quesitos 1 e 2: Existência de Transtorno Mental

- O servidor é portador de doença mental?
- O servidor possui desenvolvimento mental incompleto ou retardado?

# Quesitos 3 e 4: Elemento temporal e Duração



- Caso tenha sido verificada a existência de enfermidade mental, é ela anterior ou superveniente à suposta infração?
- Caso tenha sido verificada a existência de enfermidade mental, é a moléstia irreversível, reversível ou episódica? Qual é a espécie nosológica? (CID-11 ou DSM-5)

# Quesito 5: Entendimento e Autodeterminação

- Caso tenha sido verificada a existência de enfermidade mental, era o servidor, ao tempo do fato narrado no processo capaz de entender-lhe o caráter ilícito e/ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?

# Quesito 6: Capacidade de Fato

- O servidor possui atualmente plena capacidade de responder, na condição de acusado, a processo disciplinar?

# Quesito 10: Reversibilidade do Quadro

- Caso tenha sido verificada a existência de enfermidade mental, há alguma expectativa de melhora, de modo que possa vir a acompanhar o processo e ser interrogado?

# Quesito 11: Reavaliação

- Caso tenha sido verificada a existência de enfermidade mental, o servidor necessita de reavaliação médica? Qual é a data limite?

# Efeitos Distintos Conforme Resultado do Exame de Sanidade Mental em PAD

Resultado da Perícia	Impacto na Infração Disciplinar	Efeito na Condução do PAD	Consequência Final
<b>1. Inimputabilidade Comprovada (doença grave + nexo temporal + incapacidade total de discernimento)</b>	Não há infração disciplinar (ausência de culpabilidade).	Arquivamento do PAD.	Servidor não sofre sanção.
<b>2. Imputabilidade Comprovada</b>	Há infração disciplinar (se comprovados os demais elementos).	Retomada normal do PAD.	Processo prossegue para julgamento e eventual sanção.
<b>3. Semi-Imputabilidade (capacidade de discernimento reduzida)</b>	Há infração disciplinar	Retomada normal do PAD.	Processo prossegue para julgamento e eventual sanção.
<b>4. Incapacidade Processual Superveniente (doença surgiu/aggravou-se após os fatos)</b>	Há infração disciplinar (se comprovados os demais elementos).	PAD suspenso até restabelecimento.	Aplicação de sanção (se houver), ou manutenção da suspensão até restabelecimento.

# Outras Perícias Médicas

## O Direito ao Adiamento de Atos Processuais



Fundamento

Princípios do contraditório e da ampla defesa



Base normativa

Art. 362, II do CPC

Art. 457, §1º do CPP



Ônus

Defesa

Atestados (impossibilidade, prazo)



Exame pericial

Possibilidade

# Obrigado!

E-mail: bernardo.coelho@cgu.gov.br